



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Da Sra. Deputada JAQUELINE SILVA)

Altera a Lei nº 5.532, de 28 de agosto de 2015, que “Dispõe sobre a divulgação semestral de dados concernentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 5.532, de 28 de agosto de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ **Art. 1º** O Poder Executivo deve manter organizado o cadastro dos imóveis locados para abrigar órgãos públicos da administração direta e indireta, a fim de dar publicidade aos dados concernentes às contratações realizadas pelo Distrito Federal.

§1º O órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da administração pública e dos recursos humanos deve publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Portal da Transparência, além de disponibilizar para consulta pública na internet, em lista específica, a relação dos imóveis em que o Governo do Distrito Federal figure como locatário.

§2º Excetuam-se da publicação do cadastro de imóveis locados pelo Governo do Distrito Federal aqueles nos quais o endereço é mantido em sigilo, por motivo de segurança comprovada.

Art. 2º Para fins de divulgação dos dados referentes aos contratos de locação de imóveis, são publicadas as seguintes informações:

I – descrição do imóvel locado;

II – finalidade da locação e a que órgão da administração direta ou indireta se destina o imóvel locado;

III – valor do contrato;

- IV – valor da locação por metro quadrado total e da área útil efetivamente ocupada;
- V – quantitativo de pessoal que presta serviço no local;
- VI – nome do proprietário do imóvel;
- VII – prazo de vigência do contrato de locação;
- VIII – despesa total com o contrato de locação. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por escopo alterar a Lei 5.532, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre a divulgação semestral de dados concernentes aos contratos de locação de imóveis onde o GDF figura-se como locatário.

A proposta de alteração vem aprimorar o texto da lei, que é de extrema relevância pública, devendo a publicação ocorrer trimestralmente, excluindo da publicação os imóveis que são considerados comprovadamente sigilosos, por motivo de segurança, como por exemplo, a Casa Abrigo.

Dessa forma, prevalecerá a inteira transparência dos gastos públicos, não havendo brechas para escusas da não publicação da listagem e dos dados referentes aos contratos de locação de imóveis.

Ademais, é necessário que os valores por metro quadrado sejam bastante específicos, em especial nos casos em quem o imóvel locado possui garagem, assim sendo, deve-se detalhar os custos tanto da área útil, quanto da área total, incluindo garagens, depósitos ou demais espaços.

Por fim, o detalhamento do quantitativo de pessoal se dá em respeito ao Decreto 33.788/12, que estabelece normas procedimentais e requisitos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Assim, conclamo os nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

JAQUELINE SILVA.
Deputada Distrital
PTB-DF.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 10/02/2020, às 19:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Código Verificador: **0045247** Código CRC: **329688A2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

00001-00003880/2020-08

0045247v2



PROPOSIÇÃO - PL 948/2020

LIDO EM: 11/02/2020

Ao SPL para inclusão no sistema LEGIS, em seguida ao ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CFGTC (RICL, art. 69-C, II, "c", "d" e "g") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 13 de fevereiro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 13/02/2020, às 16:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0046356** Código CRC: **F9E1BFE6**.



LEI Nº 5.532, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Dispõe sobre a divulgação semestral de dados concernentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deve manter organizado o cadastro dos imóveis locados para abrigar órgãos públicos da administração direta e indireta, a fim de dar publicidade aos dados concernentes às contratações realizadas pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. O órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da administração pública e dos recursos humanos deve publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizar para consulta pública na internet a relação dos imóveis em que o Governo do Distrito Federal figure como locatário. *(Parágrafo vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 21/8/2017.)*

Art. 2º Para fins de divulgação dos dados referentes aos contratos de locação de imóveis, são publicadas as seguintes informações:

I – descrição do imóvel locado;

II – finalidade da locação e a que órgão da administração direta ou indireta se destina o imóvel locado;

III – valor do contrato;

IV – valor da locação por metro quadrado;

V – nome do proprietário do imóvel;

VI – prazo de vigência do contrato de locação;

VII – despesa total com o contrato de locação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2015
127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 31/8/2015.